



Regulamento

PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

somusbr.com

O Proponente acima qualificado requer através deste a Admissão ao quadro de Associados da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, sociedade civil sem fins lucrativos de direito privado constituída na forma de associação, inscrita no CNPJ: 30.920.083/0001-06, nos termos de seu Estatuto Social, declarando estar ciente de seus direitos e deveres, bem como sujeito às obrigações previstas no referido estatuto, no regimento interno, regulamentos da associação, assistência 24 (vinte quatro) horas e normas deliberativas de seus órgãos estatutários, no exato limite de suas respectivas competências.

A SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS é uma entidade privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes. Por se constituir na forma de “GRUPO RESTRITO DE AJUDA MÚTUO E AUTOGESTÃO”, os termos descritos no Art. 2º do Decreto/lei no 2.063 de 1940 e no Enunciado n.185 da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, a presente Associação visa instituir, disponibilizando um rol de benefícios e amparos em situações indicadas nesse contrato, por meio da assistência mútuas (rateio de despesas entre os associados) ou através de prestadores contratados, com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

A SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS NÃO É UMA SEGURADORA, e sim uma entidade privada sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, não devendo ser tratada em hipótese alguma como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do Programa de Proteção Veicular, especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa, portanto, não haverá emissão de apólice de seguro ou de contrato de seguro, mas sim, cumprimento às normas próprias contidas neste regulamento.

O PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV) DA SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS NÃO DEVE SER CONFUNDIDO EM HIPÓTESE ALGUMA COM CONTRATO DE SEGURO OU APÓLICE DE SEGURO, TRATANDO-SE DE UM PLANO PRÓPRIO DE SOCORRO MÚTUO ENTRE OS SEUS ASSOCIADOS.

LEIA ATENTAMENTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR DO PPV – PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR.

CONDIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEÍCULAR

CLÁUSULA 1 – O Programa de Proteção Veicular (PPV) da SOMUS CLUBE tem como objetivo primordial oferecer proteção e segurança aos veículos de seus associados aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos pelos veículos na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito.

CLÁUSULA 1.2 - Para participar do PPV o associado deve estar devidamente filiado a **SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS** e, voluntariamente, indicar seu interesse ao PPV, através de termo de filiação próprio. Ao aderir voluntariamente ao PPV, **o associado deverá escolher uma das inúmeras espécies de planos para a inclusão do seu veículo, tendo direito, única e exclusivamente aos benefícios ali discriminados**, ademais, o associado se compromete a contribuir com as cotas necessárias referentes às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, repartição proporcional dos programas de assistência de eventos danosos já ocorridos através de rateio de despesas.

CLÁUSULA 1.3 – Com a assinatura do Termo de Filiação, o qual conterá o plano escolhido pelo associado, bem como todos os benefícios aos quais ele terá direito, o Associado declara ter pleno conhecimento de que está aderindo a uma Associação, perante a qual não haverá emissão de apólice de seguro ou contrato de seguro, mas rateio de despesas já realizadas, as quais vão obedecer a todas as condições dispostas neste instrumento e no Estatuto Social.

PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEÍCULAR

CLÁUSULA 2 - Para participar do PPV da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, o associado deverá optar por se inserir em uma das espécies de plano, a depender dos benefícios escolhidos e do tipo de veículo automotor, bem como, precisará encaminhar à Diretoria da ASSOCIAÇÃO os seguintes documentos, além de pagar a taxa associativa e submeter seu veículo à aprovação prévia da vistoria:

- I. Termo de Filiação em modelo próprio;
- II. CNH (Carteira Nacional de Habilitação) atualizada e dentro de vigência;

- III. CRV do veículo, ou nota fiscal em caso de veículo Zero Km;
- IV. Cartão de CNPJ e Contrato Social/Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica;
- V. Comprovante de residência atualizado;
- VI. Laudo de Vistoria do veículo do associado a ser realizado no ato da filiação.

CLÁUSULA 2.1 – O associado, fica desde já ciente de que **para efetivação da participação junto ao PPV, serão realizadas as consultas abaixo**, sendo que a existência de registros que desabonem o associado ou o veículo podem obstar a aceitação da filiação ao programa:

Do associado:

- I. Histórico criminal;
- II. Consulta de pontuação/validade de CNH;
- III. Consulta de histórico de acidentes e indenizações anteriores etc.

Do veículo:

- I. Consulta de multas;
- II. Consulta de processos Judiciais que possam resultar no bloqueio do veículo e/ou busca e apreensão;
- III. Consulta de histórico de indenização integral e leilão, remarcação de chassi, etc.;

CLÁUSULA 2.2 - O período mínimo de participação no PPV da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS é de 4 (quatro) meses, ou seja, 03 (três) mensalidades pagas posteriores a contratação do PPV, contados a partir da data inicial do contrato.

CLÁUSULA 2.2.1 – **O direito de arrependimento, para contratos fechados fora da sede da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, será de 07(sete) dias corridos a contar da assinatura do termo de filiação. Caso haja o acionamento do PPV dentro do prazo de arrependimento, este ato implicará na impossibilidade de arrependimento, sendo aplicadas as demais regras do presente regulamento.**

CLÁUSULA 2.3 – O associado que desejar se desligar do PPV deverá (entrar em contato pelos canais de atendimento oficiais, telefone fixo: 62 3290-5068; WhatsApp: (62) 99475-4994, e-mail: cancelamento@somusbr.com; e ou comparecer a sede da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS para a solicitação do cancelamento; esta deverá ser redigida a próprio punho pelo titular do Termo de Filiação. Referido documento deverá conter as seguintes informações: **(1) Nome**

completo, (2) CPF, (3) Modelo do veículo, (4) Placa, (5) Motivo do desligamento, (6) Assinatura do termo de cancelamento do plano, devendo ainda o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PPV.

CLÁUSULA 2.4 – O pedido de desligamento poderá ser realizado a qualquer tempo ficando ciente o associado solicitante, que se ele estiver no período de permanência obrigatório seja ele o mínimo (cláusula 2.2) ou em decorrência de acionamento do PPV (cláusula 2.6.2), e ainda assim desejar cancelar o PPV, este deverá pagar de forma antecipada as mensalidades que estão “a vencer” do período de permanência obrigatório solicitar o desligamento se estiver sob qualquer condição de permanência obrigatória, bem como serão computados os valores devidos até o mês do efetivo desligamento.

CLÁUSULA 2.5 - Será permitida a **substituição** de um veículo cadastrado no PPV por outro, este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de vistoria, e o novo veículo deverá estar dentro dos critérios de aceitação do PPV. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS. Os débitos em aberto referente ao veículo a ser substituído, deverão ser liquidados no ato da substituição.

CLÁUSULA 2.6 – Caso o associado ou o veículo cadastrado se envolva em mais de **3 (três) eventos danosos no período de 12 (doze) meses**, este poderá ser excluído compulsoriamente do PPV, a critério da Diretoria Executiva da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, assegurando-se o direito de defesa no prazo de 07 (sete) dias corridos e ainda recurso administrativo no prazo de 05(cinco) dias corridos.

CLÁUSULA 2.6.1 - No caso do 2º segundo acionamento do PPV no período de 1 (um) ano a contar do 1º acionamento, haverá a **incidência em triplo** do valor de participação do associado, conforme previsto na Cláusula 9 e seguintes deste instrumento. No caso de terceiro acionamento no período de 1 (um) ano a contar do 1º acionamento, o valor será **sextuplicado**, e assim por diante.

CLÁUSULA 2.6.2 – Após o 1º acionamento do PPV, é obrigatório a permanência do associado no PPV por mais 6 (seis) mensalidades pagas, a contar da data do acionamento, mesmo que o atendimento seja somente para terceiro. Em caso de segundo acionamento é obrigatório a permanência por mais 12 (doze) mensalidades a contar do 2º acionamento e no terceiro acionamento é obrigatório a permanência por mais 18 (dezoito) mensalidades a contar do 3º acionamento.

CLÁUSULA 2.7 – Após o pedido da participação ao PPV, os associados passarão a pagar a taxa administrativa mensal do PPV por cada veículo cadastrado, estando já incluso neste valor a contribuição associativa mensal da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS. **Além da taxa administrativa do PPV e da contribuição associativa, o associado participante pagará também o rateio dos eventos danosos do PPV, previsto na Cláusula 8 e seguintes deste instrumento.**

CLÁUSULA 2.7.1 – A contribuição associativa mensal da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS é de obrigação de cada associado, conforme previsto na proposta de filiação e no estatuto social, independente da participação ao PPV. Caso se desligue das espécies de plano prevista no PPV, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, podendo, no entanto, pedir o desligamento de ambos no mesmo ato.

CLÁUSULA 2.8 - O valor da taxa administrativa das espécies prevista de plano no PPV é calculado de acordo com o valor do automóvel, tendo como referência o perfil do veículo de acordo a tabela FIPE (www.FIPE.com.br). Caso o veículo cadastrado seja de ano de fabricação e de modelo diferentes (Ex: 2016/2017), a avaliação será feita considerando o ano de modelo.

CLÁUSULA 2.9 - **É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo, e seu remanejamento entre os perfis da cláusula 2.7.** Salieta-se que o ressarcimento será sempre feito com base no valor de tabela FIPE do veículo na data do evento danoso, independentemente de seu valor na época da participação.

ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV)

CLÁUSULA 3 – Os benefícios das espécies de plano existente no PPV para o veículo do associado cadastrado têm início as 00:00hs do dia seguinte após o solicitante ser informado sobre a aceitação de sua filiação, devendo o mesmo ter realizado o pagamento da taxa associativa e realizado os demais requisitos de filiação observadas as ressalvas das Cláusulas 3.2 e 3.6.

CLÁUSULA 3.1 - **Os veículos deverão ser previamente analisados para cadastramento junto às espécies de planos existentes no PPV. A análise será realizada através de inspeção pela SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, sendo os documentos e fotos da vistoria arquivados juntamente com os documentos do associado.**

CLÁUSULA 3.1.1 - A SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS não efetuará, na inspeção do veículo, nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado.

CLÁUSULA 3.2 - Todo veículo 0km, mesmo que este esteja no pátio da concessionária ou revenda necessita de vistoria prévia.

CLÁUSULA 3.3 - A Proposta de Filiação às espécies de planos constantes no PPV poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através do aplicativo da associação, ligação telefônica ou via e-mail. Na hipótese de recusa da filiação pela Associação, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos.

CLÁUSULA 3.4 - A Diretoria Executiva da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PPV, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, adulterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.

CLÁUSULA 3.5 - A Diretoria Executiva da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, poderá ainda proceder o cancelamento do PPV de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso entenda que este agiu contra os interesses coletivos dos associados, ou violou qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA 3.5.1 - O associado terá 07 (sete) dias corridos a contar da notificação, para ofertar suas razões acerca dos fatos ou eventos reputados como violadores das normas estatutárias ou regulamentares da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS. Após, a Diretoria deliberará sobre os acontecimentos, comunicando em seguida o resultado o qual poderá ser objeto de recurso no prazo de 05(cinco) dias corridos a contar da ciência da decisão por e-mail ou outro meio de ciência inequívoco.

CLÁUSULA 3.6 - A SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, exige para TODOS os veículos automotivos classificados conforme a categoria e cobertura do plano escolhido pelo associado, a instalação de equipamentos rastreadores/bloqueadores. A instalação de equipamentos rastreadores/bloqueadores será realizada pela SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, mas a sua contínua manutenção em perfeito estado de funcionamento é de inteira responsabilidade do associado. Ressalta-se que o equipamento de

rastreamento será considerado como móvel, pertencente à SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, o qual será instalado em regime de comodato tendo que ser desinstalado e devolvido IMEDIATAMENTE após o cancelamento do contrato, ou no prazo de 15 (quinze) dias caso o associado esteja inativo por inadimplência ou qualquer outra forma de exclusão. Em caso de não devolução do equipamento de rastreamento nos prazos acima, será cobrado o valor total de um aparelho novo idêntico ou outro que o tenha substituído no mercado na data em que este teria de ser devolvido.

CLÁUSULA 3.6.1 – Para todos os veículos em que pelo plano selecionado tenha a exigência de instalação de rastreador/bloqueador, as despesas reparáveis e irreparáveis EM CASOS DE FURTO E ROUBO SOMENTE ESTARÃO VIGENTES APÓS A INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.

CLÁUSULA 3.6.2 – Ainda que o associado possua rastreador em seu veículo, será necessário que este permita a SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS instalar o rastreador que ela fornecerá.

CLÁUSULA 3.6.3 - A responsabilidade pela conservação e manutenção do equipamento é de inteira responsabilidade do associado, devendo este comunicar imediatamente qualquer intercorrência verificada por este no aparelho. A SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS informará de maneira imediata o associado quando houver alguma intercorrência no funcionamento do aparelho e este deverá imediatamente trazer o veículo para a verificação/troca do aparelho. Se porventura, na data do sinistro o equipamento estiver sem funcionamento em razão de fato ligado ao associado, este não terá direito aos benefícios contratados para os casos de despesas reparáveis e irreparáveis, quaisquer sejam eles.

DA INADIMPLÊNCIA E PERDA DE DIREITOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV)

CLÁUSULA 4 - A não quitação do boleto após 04 (quatro) dias corridos a contar da data do vencimento original, determina a perda imediata dos benefícios, isentando a SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS de qualquer responsabilidade sobre o veículo. Para facilitar a compreensão da contagem do prazo, segue tabela exemplificativa:

Ex: Vencimento original	Ex: 4º dia do vencimento	Ex: Data em que não haverá mais cobertura
--------------------------------	---------------------------------	--

10/12/2022	14/12/2022	15/12/2022
------------	------------	------------

CLÁUSULA 4.1 - Para reativação dos benefícios do PPV em caso de atraso no pagamento, deverá o associado solicitar um novo boleto de cobrança (acrescida das despesas de revistoria) e providenciar o agendamento da revistoria a ser realizada, seja em um dos pontos autorizados, ou através da visita de um vistoriador. Os benefícios somente retornarão na 00:00 (zero hora) após a baixa bancária de pagamento da revistoria e mensalidade.

CLÁUSULA 4.1.1 O atraso no pagamento das mensalidades acarretará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata*, ao quais serão calculados a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA 4.2 - Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome registrado junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), podendo ainda o título ser protestado após 60 (sessenta) dias contados do seu vencimento original, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito com fixação dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento). Neste caso, após a quitação dos débitos, fica ainda a sua reinclusão e permanência no PPV da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS condicionada, além das formalidades da cláusula 4.1, também a parecer favorável da Presidência.

CLÁUSULA 4.3 - A exclusão do associado do PPV ou da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS não o exime da responsabilidade pelo pagamento de seus débitos existentes até a data da exclusão, visto que a cobrança se trata sempre do rateio referente ao (s) mês(es) anterior(es), período em que o associado usufruiu dos benefícios do PPV, e ainda, considerando que o rateio de despesas do mês(es) anterior(es) foi efetuado considerando sua cota parte. O associado excluído ainda deverá quitar os pagamentos referentes às mensalidades de permanência obrigatória em caso de cumprir alguma delas.

CLÁUSULA 4.4 – Caso o associado seja comunicado da sua exclusão da base do PPV ou da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, este não terá mais direito a nenhum dos benefícios.

CLÁUSULA 4.5 - A exclusão do associado da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS obedecerá ao disposto no Estatuto Social da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS,

cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardar o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo. O prazo para apresentação de defesa será de 07(sete) dias corridos e de interposição do recurso administrativo para as finalidades previstas nesta cláusula é de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.

OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

CLÁUSULA 5 – O PPV oferecido pela SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS consiste no ressarcimento ou na reposição do veículo quando afetado pelos seguintes eventos:

- A. Roubo;
- B. Furto;
- C. Colisão, danificado parcial ou total;
- D. Danos causados por fenômenos da natureza (queda de árvore, enchente, alagamento e vendaval) **excluídos os que causados por conduta imprudente do condutor ou associado;**
- E. **Incêndio, exclusivamente os causados em colisão; NÃO SERÃO COBERTOS, quaisquer hipóteses de incêndio ocasionados: (i) por falta de manutenção no veículo, (ii) por alterações de características originais de fábrica e/ou do combustível e (iii) incêndio causado por terceiro, tenha ou não o intuito criminoso, de vandalismo ou qualquer outra motivação.**

CLÁUSULA 5.1 – Estarão incluídos nos benefícios os acessórios atingidos nos eventos danosos, somente se presentes no veículo no momento da inspeção inicial, e desde que sejam originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, kit multimídia, DVD, combustível descrito no manual do veículo e demais acessórios). Os mesmos não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos (casos de danos exclusivos ou furto somente dos acessórios).

CLÁUSULA 5.2 – Os benefícios advindos em caso de danos reparáveis e irreparáveis provenientes, exclusivamente, de roubo e de furto **NÃO se confundem em nenhuma hipótese como: fraudes, apropriação indébita e incêndio intencional causado por terceiro, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.**

CLÁUSULA 5.3 – Em caso de roubo e furto, antes de analisar a solicitação de danos reparáveis ou irreparáveis, o carro com a obrigatoriedade de incluir os dispositivos rastreadores/bloqueadores, será procurado pela empresa competente para tanto. A

empresa em questão, possuirá o prazo de 10 (dez) dias úteis para informar, via relatório escrito, se encontrou o veículo ou se o mesmo é considerado perdido.

- a) Aos associados com veículos sem a obrigatoriedade de instalação de rastreador/bloqueador, e que tenham optado por não incluir os dispositivos, deverão providenciar a realização de solicitação de abertura de **Inquérito Policial** junto à autoridade policial competente para tanto. Desse modo, a SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS se reserva no direito de conceder o benefício apenas após a resposta da autoridade policial acerca das buscas pelo veículo, ou após decorridos o prazo de 60 dias.

CLÁUSULA 5.4 – Nos casos de acionamento da cobertura, por furto e roubo, a SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS somente efetuará o pagamento da indenização em caso de danos reparáveis ou irreparáveis para qualquer dos associados, quando o veículo não for localizado.

CLÁUSULA 5.4.1 – Sendo localizado o veículo, não serão cobertos, ESTANDO CLARAMENTE EXCLUÍDAS AS COBERTURAS PARA OS SEGUINTE EVENTOS:

- A) Diretoria Executiva o veículo vier a ser encontrado destruído, depredado ou inutilizável;
- B) Diretoria Executiva o veículo vier a ser encontrado incendiado, não importando a causa do incêndio;
- C) Diretoria Executiva o veículo que vier a ser encontrado em condição de sucata ou alvo de qualquer forma de vandalismo.

CLÁUSULA 5.5 - Serão assistidos os associados prestadores de serviços especializados de natureza comercial a que se destine o Veículo, que opere com atividade ligada a empresas de tecnologia móvel (aplicativos) com o objetivo de transporte de Passageiros – exemplo: Uber, Veículo Compartilhado e similares; e não relacionados apenas com a sua locomoção, EXCLUINDO-SE a cobertura dos mesmos nos casos descritos nas Cláusulas 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 deste regulamento.

CLÁUSULA 5.5.1 Os associados que se cadastrarem enquanto prestadores de serviço especializado, nos termos da Cláusula 5.5, devem comprovar a sua relação com quem detenha a posse do veículo, mediante apresentação de contrato de locação, contrato de aluguel e etc., com firma reconhecida em cartório e com data antecedente ao do evento de sinistro, sob o risco de, não comprovando a relação perder o direito ao benefício.

CLÁUSULA 5.6 - Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto nos casos dos veículos que, detendo a obrigatoriedade, não instalaram o “rastreador” solicitados pela SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, conforme especificado na Cláusula 3.6 e seguintes.

CLÁUSULA 5.7 – Não fará jus à cobertura constante neste regulamento os veículos danificados por condutores que estejam sob a influência de substância alcoólica ou alucinógena; que não possuam habilitação; com habilitação suspensa, vencida por mais de 30 (trinta) dias, habilitação divergente com a categoria do veículo; e ainda que conduzir o veículo acima da velocidade permitida, seja em conformidade com a legislação vigente, as placas sinalizadoras e/ou os semáforos; também não fará jus à cobertura o veículo utilizado por menor de idade. Ficam também fora da cobertura o evento em que se constatar que houve agravamento intencional do risco ou que o associado ou condutor, procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos da proteção a que se refere o PPV.

CLÁUSULA 5.8 – O associado que optar pelo PPV não poderá fazer parte de outras formas de proteção para o mesmo veículo, sob pena de perda de seus direitos a ressarcimentos.

CLÁUSULA 5.9 - Na hipótese de ressarcimentos de pneus que forem afetados pelos eventos acima discriminados, a SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS pagará o valor correspondente ao estado do mesmo, seguindo o seguinte parâmetro, mediante análise da nota fiscal de compra dos mesmos: Pneus com até 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor; Pneus com mais de 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor. Pneus sem nota fiscal serão considerados com mais de 6 (seis) meses de uso.

CLÁUSULA 5.10 - Em caso de veículos cadastrados no PPV ainda novos (“0” Km), o ressarcimento corresponderá ao valor especificado na tabela FIPE do veículo cadastrado, tendo como referência a aba “Zero KM”, desde que satisfeitas todas as alíneas “A”, “B” e “C” abaixo:

A) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;

B) Tratar-se de primeiro evento com o veículo;

C) O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de retirada do veículo.

DAS COBERTURAS DO PPV – ASSISTÊNCIA 24 HORAS

CLÁUSULA 6 – As coberturas dos veículos cadastrados no PPV da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS são para todo o território nacional e abrangem:

CLÁUSULA 6.1 – Colisão: danos materiais causados ao veículo por colisão, capotagem, tombamento, queda, queda de objetos externos sobre o veículo, granizo, submersão, inundação ou alagamento de água doce, salvo nos casos em que restar documentalmente comprovada a culpa do condutor para a ocorrência do evento (agravamento do risco).

CLÁUSULA 6.2 – Incêndio: apenas causados pela colisão e danos materiais causados ao casco do próprio veículo. **EXCLUÍDOS OS CITADOS NA CLÁUSULA 5 Á 5.5.1.**

CLÁUSULA 6.3 – Roubo ou furto do veículo: comprovado mediante boletim de ocorrência e pedido de abertura de inquérito. **EXCLUÍDOS OS CITADOS NA CLÁUSULA 5 Á 5.5.1.**

CLÁUSULA 6.4 – Guincho - Pane seca, pane elétrica, pane mecânica, troca de pneus(sem o fornecimento do pneu), chaveiro (somente abertura do veículo) sendo limitada a utilização a **cada 30 dias contados de cada acionamento, limitados conforme previsto no termo de filiação; Nestes casos, o guincho somente será acionado em caso de impossibilidade de o veículo voltar a se locomover com a assistência no local, sendo que a remoção será somente para a oficina mais próxima do local de acionamento.**

DAS COBERTURAS AO TERCEIRO

CLÁUSULA 7 – A cobertura para terceiro ocorre quando o veículo cadastrado no PPV da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS tenha dado causa à colisão e abrangerá tão somente aos **danos materiais causados ao veículo do terceiro no limite do plano contratado** em que haja esta cobertura

CLÁUSULA 7.1 – Os eventos danosos contra veículos de terceiros somente terão cobertura desde que o B.O. (BOLETIM DE OCORRÊNCIA) seja feito pelo associado ou por quem o represente no momento da ocorrência do evento. Ressalta-se que o B.O deverá conter todas as informações necessárias e relatório fotográfico: do ato, do local do acidente, dos veículos e/ou bens envolvidos (MÍNIMO DE 10 (DEZ) FOTOS). Além disso, não poderá em hipótese alguma o associado ou o condutor, assumir a responsabilidade dos eventos danosos para obtenção de reparo a terceiros.

CLÁUSULA 7.2 – O valor a ser pago pelo associado na cobertura contra prejuízos causados a terceiros será aquele previsto no plano contratado pelo associado. Em caso de dois ou mais acionamentos, essa porcentagem será duplicada ou até triplicada.

CLÁUSULA 7.3 – O associado terá direito ao uso até o limite dos valores das coberturas acima estipulados, a cada intervalo de 1 (um) ano a contar do acionamento desse benefício. Contudo, caso seja usado algum percentual das coberturas em um evento danoso, em havendo um segundo evento danoso dentro do mesmo período de 1 (um) ano, restará somente o saldo não utilizado no primeiro evento danoso. O mesmo ocorrerá nos exercícios anuais seguintes. Ou seja, se o associado utilizar 30% do valor da cobertura em determinado mês do ano, caso venha a incorrer em outro evento no mesmo ano, poderá fazer uso de apenas 70% do valor. (o prazo é contado do evento danoso e não do tempo de contrato)

CLÁUSULA 7.4 – Os benefícios de que tratam esta cláusula, têm início as 00:00hs do dia seguinte após o solicitante ser informado sobre a aceitação de sua filiação, devendo o mesmo ter realizado o pagamento da taxa associativa e realizado os demais requisitos de filiação observadas as ressalvas das Cláusulas 3.2 e 3.6. Para reativação, aplica-se a regra da Cláusula 4.1, cabendo ao associado: novo pagamento e nova vistoria, para reativação da cobertura às 24 horas. Nos casos de reativação, o início da cobertura contará da compensação do boleto bancário da taxa devida.

CLÁUSULA 7.5 – O associado optante se obriga:

CLÁUSULA 7.5.1 – A entregar à ASSOCIAÇÃO, qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente abrangido pela cobertura do presente CONTRATO no prazo de 01(um) dia útil do seu recebimento, sob pena de não o fazendo perder os direitos previstos neste.

CLÁUSULA 7.5.2 – Não fazer qualquer acordo, em juízo cível ou criminal, e fora deles, assumindo responsabilidades ou despesas em nome da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, sem o expreso consentimento da ASSOCIAÇÃO, sob pena de o fazendo perder os direitos previstos neste.

CLÁUSULA 7.5.3 – Manter o veículo protegido em adequado estado de conservação e segurança.

CLÁUSULA 7.6 – São considerados eventos **EXCLUÍDOS** da cobertura contra terceiros:

CLÁUSULA 7.6.1 – Danos causados pelos associados (ou condutor autorizado) a seu ascendente, cônjuge e irmão, bem como a qualquer parente ou pessoa que com ele resida ou dele dependa economicamente ou tenha relacionamento afetivo.

CLÁUSULA 7.6.2 – Acidentes ocasionados diretamente pela inobservância das disposições legais.

CLÁUSULA 7.6.3 – Responsabilidades assumidas pelo associado por contrato, acordo ou convenções.

CLÁUSULA 7.6.4 – Multas, fianças e despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos cíveis e criminais.

CLÁUSULA 7.6.5 – Resultados de prestações de serviços não relacionados com a locomoção do veículo.

CLÁUSULA 7.6.6 – Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais sobre lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada.

CLÁUSULA 7.6.7 – Atos ilícitos dolosos ou atos com culpa grave, desde que praticados pelo Associado, seu (s) beneficiário (s) ou por seus representantes legais.

CLÁUSULA 7.6.8 – Caso o associado pratique ações que atentem contra os interesses da associação, ou em ato fraudulento para beneficiar terceiros ou a si mesmos.

CLÁUSULA 7.6.9 – Demais excludentes constantes neste, por analogia, no que couber.

CLÁUSULA 7.7 – Para todos os efeitos legais, aplicam-se por analogia todas as normas do PPV que se encaixe exatamente nas necessidades apresentadas pelo caso concreto.

VIDRO GARANTIDO – BENEFÍCIOS SOMENTE PARA CARROS DE PASSEIO NACIONAL

GARANTIAS DE VIDROS (PARA-BRISAS E JANELAS), FARÓIS (DE FÁBRICA), LANTERNAS E ESPELHO DOS RETROVISORES

CLÁUSULA GERAL: O Benefício de Vidros, Faróis, Lanternas e Espelho dos Retrovisores garantido do PPV da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS CONTEMPLA SOMENTE CARROS DE PASSEIOS NACIONAL. Entende-se como veículo de passeio, o automóvel com tara máxima de 3,5 TONELADAS.

CLÁUSULA 8. A destinação desse benefício é disponibilizar e amparar, através de contratação específica, ao associado, pessoas físicas e jurídicas, ou ao beneficiário, se for o caso, a realização da troca e ou reparo dos vidros, lanternas e espelho dos retrovisores.

CLÁUSULA 8.1 – Este benefício concede aos associados da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS a troca e/ou reparo (à escolha da associação) dos vidros para-brisa, vidros das laterais, para-brisa traseiro, das lanternas e espelho dos retrovisores dos veículos de passeio e nacionais devidamente cadastrados e adimplentes.

CLÁUSULA 8.1.1 - Não estão cobertos por este benefício, tetos solares, tetos de vidro, para-brisas panorâmicos, e quaisquer outros vidros e espelhos que não sejam convencionais.

CLÁUSULA 8.2 – O uso desse benefício da troca e/ou reparo dos vidros para-brisa, das laterais, para-brisa traseiro, das lanternas e espelho dos retrovisores, “VIDRO GARANTIDO”, se restringe a 01 (um) acionamento a cada 30 dias, sendo que os dias serão contados de cada acionamento. A vigência deste benefício será a partir da aprovação da filiação do associado junto a SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS.

CLÁUSULA 8.2.1 – SERÁ ENTENDIDO COM 01 (UM) ACIONAMENTO CADA ITEM TROCADO OU REPARADO. EX: O ACIONAMENTO PARA TROCA DO PARA-BRISA E DO ESPELHO DE UM DOS RETROVISORES NÃO SERÁ CONSIDERADA COMO 01(UM) ACIONAMENTO, MAS SIM 02 (DOIS), DEVENDO O ASSOCIADO ESCOLHER PARA QUAL DOS DOIS FARÁ O ACIONAMENTO.

CLÁUSULA 8.3 – Dos associados que optarem pela contratação do benefício, “VIDRO GARANTIDO”, será cobrado, mensalmente, através do boleto bancário, uma contribuição social, conforme previsto em cada plano oferecido dentro do PPV.

Parágrafo Único: Os valores acima citados serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS.

CLÁUSULA 8.4 – NÃO serão objetos dos benefícios do plano “VIDRO GARANTIDO”:

CLÁUSULA 8.4.1 – Os danos causados no veículo, desde que decorrentes de objetos transportados no interior do veículo do associado ou que nele estejam fixados (amarrados no capô, colocados na carroceria, entre outras hipóteses).

CLÁUSULA 8.4.2 – Danos já existentes antes da contratação na qual esteja incluído este benefício.

CLÁUSULA 8.4.3 – A reposição de vidros, faróis, lanternas e espelhos dos retrovisores com a logomarca da montadora do veículo.

CLÁUSULA 8.4.4 – A substituição de guarnições.

CLÁUSULA 8.4.5 – Os itens que estejam com simples riscos, o serviço será disponibilizado apenas quando do dano torne o objeto inutilizado para o fim ao qual se destina.

CLÁUSULA 8.4.6 – Danos ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada.

CLÁUSULA 8.4.7 – Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo devido ao período de troca e ou reparo dos danos.

CLÁUSULA 8.4.8 – Vidros blindados, veículos conversíveis, vidros de teto solar, modelos não importados pelo representante oficial da marca no Brasil, veículos importados esportivos, veículos especiais e ou modificados.

CLÁUSULA 8.5 – Os itens danificados, quando não puderem ser reparados, serão substituídos por peças com qualidade, características e desempenho semelhantes (peças similares) nos veículos, respeitando-se a legislação de marcas e patentes em vigor. Não haverá a reposição de peças com a marca da montadora do veículo (peças genuínas).

CLÁUSULA 8.6 - Para o ACIONAMENTO do benefício o associado deverá comunicar o evento danoso a SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS de maneira imediata por meio do 0800 941 4107. Assim, tendo comunicado no prazo, o associado terá o máximo de 30 (trinta) dias corridos do evento para acionar o benefício.

demonstrando quais os danos causados naquele período, caso não o faça no período estipulado perderá o direito de acionar o benefício, sendo vedado o acúmulo de acontecimentos (batidas, arranhões, estragos e outros) antes de realizar o acionamento do benefício.

CLÁUSULA 8.6.1 – A troca e ou reparos de vidro para-brisa frontais, laterais e traseiro, bem como das lanternas e vidros dos retrovisores dos veículos de passeio devidamente cadastrados dos associados ADIMPLENTES na base da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, será providenciado apenas em prestadores referenciados e cadastrados.

CLÁUSULA 8.6.2 – Sua solicitação deverá ocorrer de segunda a sexta-feira em horário comercial, das 08hrs:00 min às 17hrs:00 min, de maneira formal e impressa, ou através de e-mail ao setor de Sinistro da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS.

Parágrafo Único: A solicitação acima também deverá ser realizada através do “Comunicado de Eventos”, localizado no rodapé do sítio eletrônico da Associação, na área de “Acesso Rápido”.

CLÁUSULA 8.6.3 – No ato do acionamento, o associado da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, deverá obrigatoriamente encaminhar os documentos abaixo:

1. Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação do condutor;
2. Cópia do CRLV – Certificado Registro de Licenciamento de Veículo;
3. Cópia do Boletim de Ocorrência, contendo todas as informações constantes na Cláusula 7.1;

CLÁUSULA 8.6.4 – Na hipótese do acionamento do benefício “VIDRO GARANTIDO” o associado da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, arcará com os custos decorrentes da participação obrigatória com o importe para o plano contratado.

Parágrafo único: A participação obrigatória deverá ser paga diretamente à SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS no ato de acionamento do programa para o evento, junto com a entrega de todos os documentos relacionados na cláusula 8.6.3.

CLÁUSULA 8.7 – O prazo de vigência do benefício iniciará às 00:00 (zero) hora da data de aprovação do contrato do Associado aprovado pela SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS.

CLÁUSULA 8.7.1 – O prazo de autorização da troca ou reparo do “VIDRO GARANTIDO” será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da entrega de todos os documentos exigidos pela SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS e pagamento da participação do plano contratado neste.

Parágrafo único: Caso seja entregue a documentação com alguma pendência no decorrer do prazo acima estipulado ou falte a realização da confirmação do pagamento, o prazo será renovado a partir da data: do documento pendente de confirmação ou da confirmação do pagamento, momento em que a data para a autorização do reparo será alterada.

CLÁUSULA 8.7.2 – O atendimento ao associado da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS para prestação de serviços pela rede referenciada e cadastrada será realizada no horário comercial de segunda a sexta-feira das 08hrs:00min às 17hrs:00min, de acordo com o calendário de feriados e horário comercial de cada região do país.

CLÁUSULA 8.8 – Sem prejuízo da qualidade do serviço, a SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS se reserva ao direito de alterar e substituir empresas prestadoras conveniadas e cadastradas, durante a vigência do benefício em todo Território Nacional, onde as empresas prestadoras possuírem lojas ou representações.

CLÁUSULA 8.9 – Em nenhuma hipótese haverá reembolso de despesas ao associado.

CARRO RESERVA

CLÁUSULA 9. No acionamento do benefício “CARRO RESERVA” o objetivo é disponibilizar diárias de aluguel de automóvel para as pessoas físicas ou jurídicas associadas à SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, todavia, caberá ao associado verificar se o plano por ele contratado disponibiliza esse benefício, bem como, ter atenção ao período de duração do benefício, o qual está previsto no termo de contratação de cada plano.

CLÁUSULA 9.1 Este benefício concede ao associado da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, pessoa física ou pessoa jurídica, a disponibilização de diárias de locação de veículo automotor do tipo automóvel de passeio modelo popular (cláusula 9.2), será incluso no plano contratado pelo associado, independente do uso do benefício.

CLÁUSULA 9.1.2 – O uso do benefício de diárias de locação do CARRO RESERVA, se restringe a 02 (dois) acionamentos em um período de 12 (doze) meses. Ao acionar o benefício pela primeira vez se inicia a contagem do prazo de 12(doze) meses. O benefício não é cumulativo, ou seja, em caso de não acionamento o mesmo não se acumula para o próximo período, bem como o uso inferior às diárias totais disponíveis em cada plano não permitem o uso posterior. A quantidade de diárias a que tem direito o associado, são limitadas à quantidade conforme o plano contratado.

Parágrafo único: As diárias não utilizadas no benefício ora contratado, não poderão ser aproveitadas em período posterior, ou seja, não são cumulativas.

CLÁUSULA 9.2 – Entende-se por automóvel de passeio modelo popular, o veículo de motorização de até 1.000 (um mil) cilindradas, duas ou quatro portas, pintura sólida, direção mecânica, ausência de ar condicionado ou algum acessório.

Parágrafo único: Caso o associado deseje um veículo de categoria diferente a seu exclusivo critério, poderá fazer essa solicitação junto ao prestador conveniado da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, todavia, deverá pagar a diferença cobrada pela locadora conveniada.

CLÁUSULA 9.3 – A disponibilização do automóvel de modelo tipo popular é destinada ao uso do associado, exclusivamente durante o período citado na cláusula 9.2. Caso o associado utilize o veículo por período superior, o pagamento do excedente ao contratado será da sua única e exclusiva responsabilidade.

Parágrafo único – Igualmente, caso o associado venha a solicitar o benefício do “CARRO RESERVA” deverá cumprir com os requisitos da cláusula 10.2 deste regulamento.

CLÁUSULA 9.4 – Apenas será disponibilizado esse benefício quando o veículo do associado, devidamente cadastrado e adimplente no banco de dados da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, cumprir com os seguintes requisitos:

- (A) não for capaz de se locomover por meios próprios, proveniente de danos reparáveis ocasionados por COLISÃO, INCÊNDIO (PÓS-COLISÃO), FURTO E ROUBO, respeitando os prazos de busca e apreensão do veículo pelos Órgãos competentes;
- (B) após a verificação dos documentos, respeitando os requisitos da cláusula 9.1.2;

(C)após a realização da “comunicação do evento” pelo 0800 941 4107 e no sítio eletrônico da GOIÁS e entrega de todos os documentos relacionados na cláusula 10.2 para o setor de sinistro na SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS.

Parágrafo primeiro – Em casos de colisão e incêndio (pós-colisão), para a realização das obrigações da SOMUS, deverão ser preenchidos os requisitos da cláusula 10.3 deste regulamento.

CLÁUSULA 9.5 – O associado deverá retirar e receber o automóvel do tipo popular em local pré-determinado pela empresa locadora, conveniada da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS.

CLÁUSULA 9.6 – O associado deverá devolver o automóvel do tipo popular em local pré-determinado pela empresa locadora, conveniada da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS.

CLÁUSULA 9.7 – O período de disponibilização do automóvel do tipo popular pela empresa locadora, conveniada à SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, será contado a partir da data da entrega do mesmo ao associado, com o local e data de devolução pré-definida, no prazo máximo descrito na **cláusula 9.1**.

Parágrafo único – A entrega do automóvel do tipo popular deverá ocorrer independente ou não da entrega do veículo de propriedade do associado pela oficina reparadora ou recebimento ou não nos casos de indenização integral, cadastrado na base da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS.

CLÁUSULA 9.8 – O associado que devolver o automóvel em local diferente do especificado, pela empresa locadora, ou que ultrapasse os dias pré-acordados. Fica, desde já, justo e acertado que a locadora poderá cobrar a diferença do deslocamento e da tarifa/diária diretamente do associado, ficando o mesmo responsável pelo seu pagamento.

CLÁUSULA 10 – O ACIONAMENTO do uso do benefício do carro reserva deverá ocorrer conforme Cláusula 9.4.

CLÁUSULA 10. 1 – A solicitação deverá ocorrer de segunda a sexta-feira em horário comercial das 08hr:00 min às 12hr:00 min e das 14hrs:00 min às 17hr:00 min, de maneira formal e impressa, ou através do e-mail ao Setor de Sinistro da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS.

Parágrafo único – Sua solicitação deverá ser realizada através da SOLICITAÇÃO DE CARRO RESERVA, nos termos deste regulamento.

CLÁUSULA 10.2 – No ato do acionamento, em casos de COLISÃO ou INCÊNDIO (PÓS-COLISÃO), o associado da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, deverá obrigatoriamente encaminhar os documentos abaixo relacionados:

1. Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação do Condutor;
2. Cópia do CRLV – Certificado Registro de Licenciamento de Veículo;
3. Cópia do Boletim de Ocorrência, contendo no mesmo todas as informações referentes na Cláusula 7.1;
4. Comprovante de endereço atualizado (última competência antecedente a data do acionamento);

CLÁUSULA 10.3 – Em casos de acionamento por FURTO ou ROUBO, o associado da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS deverá obrigatoriamente encaminhar os documentos conforme os itens abaixo relacionados:

1. Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação do Condutor;
2. Cópia do CRLV – Certificado Registro de Licenciamento de Veículo;
3. Cópia do Boletim de Ocorrência, contendo no mesmo todas as informações referentes na Cláusula 7.1;
4. Comprovante de endereço atualizado (última competência antecedente a data do acionamento);
5. Declaração de NÃO LOCALIZAÇÃO emitida pelo órgão competente.

Parágrafo único: A declaração de NÃO LOCALIZAÇÃO, normalmente fornecida pelos pátios conveniados aos órgãos competentes, deverá constar: razão social do órgão competente, número do CNPJ, endereço, telefone de contato válido, e-mail válido, marca, modelo, ano, placa, renavam e chassi do veículo ROUBADO ou FURTADO, e assinatura do responsável.

CLÁUSULA 10.4 – O acionamento do benefício de CARRO RESERVA para o associado será requerido pela SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS juntamente a locadora conveniada e poderá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e conferência de toda a documentação, caso não seja entregue toda a documentação, o mesmo prazo de 10 (dez) dias voltará a ser contado a partir da entrega da documentação pendente.

CLÁUSULA 10.5 – A disponibilização e entrega do automóvel pela locadora conveniada da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, fica condicionada ao cumprimento, por parte do associado, das exigências e condições impostas pela locadora, como: documentos, taxas, consultas e garantias necessárias para a liberação do veículo e ainda respeitando a Cláusula 10.4 deste regulamento.

Parágrafo primeiro – O prazo de liberação e entrega do automóvel do tipo popular pela locadora ao associado, conveniada a SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, fica condicionado à sua disponibilização pela locadora no ato do pedido.

Parágrafo segundo – Fica entendido pelo associado, proprietário do veículo devidamente cadastrado e adimplente na base da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, que durante os períodos de feriados e datas festivas, a disponibilização do automóvel do tipo popular ficará condicionado ao agendamento da locadora no ato do pedido.

CLÁUSULA 10.6 – O veículo liberado pela locadora, conveniada da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, ficará sobre a guarda e responsabilidade do associado de acordo com as cláusulas e condições do contrato de aluguel fornecido pela locadora no momento da retirada do veículo, onde estarão especificados os valores de FRANQUIA, LIMITES DE INDENIZAÇÃO em caso de sinistro com o veículo e KM UTILIZAÇÃO DIA. O Contrato de aluguel será entre ASSOCIADO e a LOCADORA, sendo que a SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS não terá responsabilidade nenhuma sobre estes valores, ficando apenas sob sua responsabilidade exclusivamente pelo pagamento da TARIFA DE LOCAÇÃO DO VEÍCULO pelo período de dias autorizados pela SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS.

CLÁUSULA 10.7 – Findo o prazo estipulado para a utilização do presente benefício, caso o associado queira ficar com o veículo locado por mais um período, deverá o mesmo comunicar-se com a empresa locadora em até 72 (setenta e duas) horas antes do término do período da locação feita pela SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, sendo sua responsabilidade o novo custo da renovação da locação.

CLÁUSULA 10.8 – **Serão usuários desse benefício, os associados com nacionalidade brasileira, residente e domiciliado no território nacional com idade mínima de 21 (vinte e um anos), que possuam no mínimo 2 (dois) anos de habilitação definitiva de categoria mínima B, sejam portadores de cartão de crédito com limite compatível para locação de veículos, sem restrições cadastrais e aceitem se submeter às normas das empresas locadoras. Caso o associado não reúna estas condições, poderá indicar quem as atenda para que o represente (munido de procuração) junto à locadora.**

CLÁUSULA 11 - O associado deverá se submeter às normas da empresa locadora, conveniada da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS disponibilizando documentação necessária para a liberação do automóvel, responsabilizando-se pela guarda correta e uso do veículo durante a locação, bem como, comprometendo-se a devolvê-lo na data e local previsto.

CLÁUSULA 11.1 - O associado é o único responsável durante o período de locação do veículo, por todas as multas, pedágios, despesas de combustível e diárias extras pelo período excedente ao autorizado, sempre de acordo com as cláusulas e condições do contrato de locação firmado entre o associado e a locadora.

CLÁUSULA 11.2 - Serão também de inteira responsabilidade do associado os custos relativos ao uso e manutenção do automóvel tipo popular, disponibilizado pela locadora.

CLÁUSULA 11.3 - O associado se responsabilizará pelo pagamento das diárias de locação do automóvel tipo popular disponibilizado pela locadora, se for constatado após o fornecimento do carro reserva o não direito ao benefício por qualquer motivo.

CLÁUSULA 11.4 - O associado se compromete e se responsabiliza em caso de colisão, acidente, incêndio, furto ou roubo do carro locado, a comunicar o evento imediatamente ao órgão competente e à locadora, providenciando o boletim de ocorrência policial e quando necessário o laudo pericial.

CLÁUSULA 11.5 - Fica vedado ao associado permitir que outra pessoa conduza o veículo locado, responsabilizando-se por todos os eventos que decorram de empréstimo ou transferência do veículo a terceiros, sem a prévia autorização da locadora, respeitando a cláusula 10.8 deste regulamento.

CLÁUSULA 12 - Sem prejuízo da qualidade do serviço prestado, a SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS se reserva no direito de alterar e substituir as empresas locadoras conveniadas durante a vigência do contrato de garantia do plano contratado. Ressalta, ainda, que a locação de veículos será prestada em todo o Território Nacional, desde que as empresas prestadoras possuam lojas ou representações no local.

CLÁUSULA 12.1 - Em nenhuma hipótese haverá reembolso de locação de veículo ao associado.

CLÁUSULA 12.2 – A SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS **NÃO** se responsabiliza por qualquer evento danoso ao automóvel do tipo popular disponibilizado pela locadora ao associado, seja por COLISÃO, INCÊNDIO, FURTO, ROUBO, REBOQUE, TERCEIROS E/OU OUTROS SERVIÇOS.

CLÁUSULA 13 - Aos benefícios dos planos específicos da PPV da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS NÃO se aplicam aos seguintes eventos:

CLÁUSULA 13.1 - Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos materiais, pessoais, corporais e morais; sejam a terceiros envolvidos ou aos ocupantes do veículo;

CLÁUSULA 13.2 - Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como, dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a esta suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo, dentre todas as outras previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA 13.3 – Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança comprometidos tais como pneus e freios, dentre outras situações previstas na legislação vigente, ou comprovadas mediante laudo de vistoria do veículo).

CLÁUSULA 13.4 - Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.

CLÁUSULA 13.5 – Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original, ainda que com preparação especializada ou laudo do INMETRO). Ressalta-se que caso estas alterações sejam feitas após a vistoria, todos os benefícios serão cancelados automaticamente.

CLÁUSULA 13.6 – Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

CLÁUSULA 13.7 – Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, incêndio criminoso ou não e vandalismo que venham a danificar o veículo.

CLÁUSULA 13.8 – Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;

CLÁUSULA 13.9 – Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;

CLÁUSULA 13.10 - Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou uso de tóxicos, entorpecentes e outros. Também não usufruirão dos benefícios o associado que se envolver em sinistro, e estando sob suspeita de embriaguez, se recuse a realizar exames de Etilômetro ou de sangue e quaisquer outros em que o associado ou terceiro tenha agido de maneira a agravar a ocorrência do risco de evento danoso.

CLÁUSULA 13.11 – Danos emergentes advindos direta ou indiretamente da paralisação do veículo do associado ou de terceira pessoa, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s);

CLÁUSULA 13.12 - Lucros cessantes advindos direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s);

CLÁUSULA 13.13 - Perdas ou danos ocorridos quando, em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

CLÁUSULA 13.14 - Danos causados a carga transportada;

CLÁUSULA 13.15 - Danos causados em caso de pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;

CLÁUSULA 13.16 - Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;

CLÁUSULA 13.17 - Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

CLÁUSULA 13.18 - Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;

CLÁUSULA 13.19 – As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado, nos eventos de danos reparáveis (em caso de danos irreparáveis, tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido). Em caso de reparo das avarias preexistentes anteriores à inspeção inicial, o associado deverá solicitar nova inspeção, contraindo o ônus de pagamento de todas as despesas referentes à nova inspeção.

CLÁUSULA 13.20 - Reparo de avarias sofridas no veículo cadastrado que sejam promovidos sem a devida comunicação e autorização da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS;

CLÁUSULA 13.21 - Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;

CLÁUSULA 13.22 - No caso de veículos que possuam exigência para serem equipados com rastreador via satélite, caso o equipamento não esteja instalado ou em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA 13.23 – Não haverá cobertura ainda para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, etc.

CLÁUSULA 13.24 – Casos ocasionados por manifesto, grave e incontestável ato de imprudência do associado ou condutor.

CLÁUSULA 13.25 – Caso ocorra algum evento danoso em que o veículo não esteja em dia com o IPVA, impostos e taxas, bem como toda a documentação necessária para a sua circulação, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava devidamente licenciado.

CLÁUSULA 13.26 – Danos ocasionados por viatura de força de segurança ou de saúde no desempenho de suas funções, perseguição e transporte de pessoas.

PARÂMETROS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

CLÁUSULA 14 - A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para cada veículo cadastrado nos planos específicos do PPV. Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE (www.FIPE.com.br), e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores.

CLÁUSULA 14.1 - Casos de redução do valor a ser ressarcido:

1. Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frotistas, serão ressarcidos com abatimento dos impostos, conforme ocorrido quando da aquisição por parte do associado, evitando assim enriquecimento ilícito.
2. Os veículos com a numeração do chassi remarcada, poderão ser aceitos, mas sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela Tabela FIPE.
3. Caso o veículo a ser ressarcido integralmente seja proveniente de Leilão, ou já tenha sido objeto de ressarcimento integral poderão ser aceitos, mas sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela Fipe.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que não for possível identificar a numeração do chassi adequadamente necessitando o mesmo de remarcação, para fins de indenização integral, será considerado como se o veículo fosse remarcado, aplicando-se a depreciação do item “2” acima.

CLÁUSULA 14.2 – Em caso de ressarcimento integral (roubo, furto, e dano irreparável) dos veículos objeto dos benefícios, a SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS tem, em regra, até 120 (cento e vinte) dias para ressarcir ao associado, prazo que começará a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, observada a ressalva do item 19.1.

CLÁUSULA 14.3 - Não haverá, contudo, estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de danos reparáveis, visto que a monta dos danos sofridos, a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado fogem do controle da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS.

CLÁUSULA 14.4 - Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como pagamento da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente homologada.

CLÁUSULA 14.5 – A reparação dos danos citados no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais dentro do período da garantia de fábrica do veículo 0km, sendo que no caso de veículos fora da garantia poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

CLÁUSULA 14.5.1 - Não é obrigatório que os reparos sejam realizados em concessionárias autorizadas da marca do veículo, devendo a SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS encaminhar o veículo para reparos em oficinas previamente homologadas que reúnam condições de realizar um serviço de qualidade.

CLÁUSULA 14.6 - Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso exista) e ficará responsável pela qualidade dos reparos.

CLÁUSULA 14.7 - Haverá ressarcimento integral (danos irreparáveis), em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva da cláusula 14.7.1 que segue abaixo.

CLÁUSULA 14.7.1 – Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder o ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e garanta segurança para o associado.

CLÁUSULA 14.8 - Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

CLÁUSULA 14.9 – **O associado deve aguardar a anuência e aprovação da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS para autorizar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.**

CLÁUSULA 14.9.1 – Accionado o PPV, a empresa contratada para realizar o levantamento dos fatos no local e junto ao associado, terá o prazo de até 15(quinze) dias para entregar o seu relatório.

CLÁUSULA 14.9.2 - A SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) ou perícia técnica a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu benefício negado. A sindicância, quando solicitada, terá o prazo de até 30(trinta) dias para sua conclusão.

CLÁUSULA 14.9.3 – Recebido o relatório por parte da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, esta encaminhará o *checklist* com todos os documentos que devem ser apresentados pelo associado, no prazo de 05(cinco) dias.

CLÁUSULA 14.9.4 – **Recebido o *checklist*, o associado terá o prazo máximo de 10(dez) dias para apresentar os documentos necessários ao acionamento do PPV, exceto documentos que este regulamento tenha previsto prazo diverso prevalecendo o prazo específico. A não apresentação dos documentos no prazo serão interpretadas como desistência do acionamento, ficando isenta a Associação.**

RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

CLÁUSULA 15 – Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PPV serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os associados participantes do PPV a partir do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior, devendo o valor do rateio ser somado ao valor da taxa administrativa em conformidade com a Cláusula 2.7, a ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata de todos os benefícios.

CLÁUSULA 15.1 – O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, juntamente com a taxa administrativa de Cláusula 2.7 e os demais valores porventura existentes, com vencimento na data escolhida pelo associado no ato da filiação ao programa (dias 05, 10, 15, 20, 25, ou 30).

CLÁUSULA 15.2 – O Associado que optar por realizar o pagamento através do cartão de crédito, poderá acessar a área do associado através do endereço eletrônico: www.goiasclubedebeneficios.com.br, selecionar a área do associado com seu CPF e realizar o cadastro do cartão de crédito. O cadastro realizado até o dia 20 do mês já terá creditado no seu cartão o valor referente a próxima parcela do mês subsequente.

CLÁUSULA 15.3 – A partir do dia 30 (trinta) de cada mês os boletos ficarão disponíveis no site oficial da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS (www.SOMUSclubedebeneficios.com.br).

CLÁUSULA 15.4 - Cumprido ao associado reclamar o boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento, podendo retirá-lo no site ou entrar em contato com a SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS e solicitar a 2ª via. O boleto também poderá ser obtido, caso solicitado, por e-mail, SMS, dentre outros meios.

CLÁUSULA 15.5 - A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PPV, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com o estabelecido nas tabelas de COTA PARTICIPAÇÃO conforme o plano contratado.

CLÁUSULA 15.6 – No caso de indenização integral (dano total, incêndio, furto qualificado ou roubo e deliberação da Presidência), será obrigatória a participação do Associado nos rateios futuros por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data da indenização. A SOMUS CLUBE DE

BENEFÍCIOS IRÁ DESCONTAR DO VALOR INTEGRAL, NO ATO DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, o montante correspondente ao valor da mensalidade vigente, calculado a contar da competência de deferimento da indenização do veículo.

PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPV

CLÁUSULA 16 – Em qualquer hipótese de uso dos benefícios dos planos específicos do PPV, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes do acionamento no valor correspondente ao plano escolhido na contratação, devendo arcar com o valor respectivo além da mensalidade devida.

CLÁUSULA 16.1 – Os valores de participação dispostos no termo de contratação, deverão ser pagos no ato da autorização dos reparos, ficando limitado ao prazo de 1 (um) dia útil após a emissão do boleto. Os reparos somente serão iniciados mediante a quitação da participação do associado.

CLÁUSULA 16.1.1 – O não pagamento da participação no prazo estabelecido acima ensejará o cancelamento do acionamento, não podendo o mesmo ser reaberto ou realizada nova solicitação, ficando o associado sem o direito da cobertura.

CLÁUSULA 16.2 – Em casos de ressarcimento integral com base da tabela FIPE o valor da Cota Participação (FRANQUIA) poderá este valor ser descontado do valor indenizatório.

OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPV

CLÁUSULA 17 - São obrigações do Associado:

Agir com lealdade e boa-fé para com os demais associados e com a SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem, buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído de qualquer dos planos específicos do PPV e do quadro de associados da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA 17.1 - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

CLÁUSULA 17.2 - Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

CLÁUSULA 17.3 - Manter o veículo em perfeito estado de conservação, bem como, manter a manutenção do veículo de forma adequada e dentro dos prazos estipulados;

CLÁUSULA 17.4 - Dar imediato conhecimento a SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:

- I. Mudança de domicílio ou de residência, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
- II. Alteração na forma de utilização do veículo;
- III. Transferência de propriedade;
- IV. Alteração das características do veículo.

CLÁUSULA 17.5 - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

CLÁUSULA 17.6 - Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelos benefícios de alguns dos planos próprios do PPV, se compromete a colaborar para que a SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS seja ressarcida junto ao(s) terceiro(s) causador(es) do(s) prejuízo(s).

CLÁUSULA 17.7 – Informar imediatamente às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo, furto ou qualquer evento danoso que ocorra com o veículo do associado, solicitando a imediata abertura do inquérito policial.

CLÁUSULA 17.8 - Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

I. Acionar/informar a SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS sobre a ocorrência de evento danoso, imediatamente por meio do 0800 941 4107 disponível 24 Horas, sob pena de perda do benefício;

II. Acionar a autoridade policial, para que seja realizada a ocorrência policial, **no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto,** relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas, informações pessoais e qualificação do terceiro envolvido, caso tenha, e providências de ordem policial;

III. **NÃO fazer acordos sem comunicar a SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, pois a Associação não se responsabilizará pelo acordo havido;**

IV. Em acidentes com envolvimento de terceiros, é de responsabilidade do associado ou de quem esteja conduzindo o veículo, identificá-lo no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;

V. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;

VI. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo. A VISTORIA DEVERÁ SER REALIZADA IMEDIATAMENTE APÓS O OCORRIDO.

CLÁUSULA 17.9 - Os documentos necessários ao acionamento do PPV deverão ser apresentados no prazo máximo de 10(dez) dias a contar do envio do *checklist* para o associado.

CLÁUSULA 17.9 – Somente serão ressarcidos dos prejuízos e terão acesso aos benefícios acima indicados os associados que cumprirem essas determinações, promovendo a realização do boletim de ocorrência no dia e na hora do evento, sem ressalvas. Além disso, cabe ao associado informar a SOMUS, por meio do número 0800 941 4107 a ocorrência do evento danoso, de maneira imediata para que esta possa acompanhar o ocorrido. O Associado que não cumprir as determinações expostas nas cláusulas acima terão os benefícios suspensos ou postergados até que ele cumpra com sua responsabilidade ou até mesmo tenha negado seu benefício.

CLÁUSULA 17.10 – Para fazer o acionamento dos benefícios próprios do plano no qual está cadastrado, o associado deverá juntar toda documentação necessária, disponível no endereço eletrônico www.somusbr.com, e os enviar via correios para o endereço da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS; ou ir pessoalmente ou encaminhar através do e-mail: sinistro@somusbr.com.

CLÁUSULA 17.11 – Sempre observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e no site (www.somusbr.com), que são os instrumentos oficiais de comunicação da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS com seu associado. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPV

CLÁUSULA 18 - O pagamento em caso de Ressarcimento Integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, DENTRO DO PRAZO DE

120 (CENTO E VINTE) DIAS a contar da apresentação de todos os documentos exigidos, observada a exceção da Cláusula 18.1.

CLÁUSULA 18.1 – Em caso de ressarcimento integral, a SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da Associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva. Poderá ainda realizar o ressarcimento ao associado através da substituição do veículo por outro equivalente, a critério da diretoria.

CLÁUSULA 18.2 – **O referido prazo da Cláusula 18 e da Cláusula 19 será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.**

CLÁUSULA 18.3 - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo plano específico ao qual o associado está vinculado, ele deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

CLÁUSULA 18.4 - **Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS.**

CLÁUSULA 18.5 – **Caso o veículo seja inalienável e/ou haja saldo devedor com terceiros, a SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS entregará outro bem mediante a comprovação da transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente do saldo devedor diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, ao associado. Nestes casos a obrigação de obter o boleto de quitação, bem como executar todos os trâmites para a quitação e desalienação do bem será do Associado, o qual deverá arcar com todos os custos dos procedimentos necessários.**

CLÁUSULA 18.6 – Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do ressarcimento a ser realizado, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto, ou seja, a SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS pagará o valor de direito ao credor, cabendo ao associado, no mesmo momento, complementar o valor faltante, liberando o gravame do veículo. Em todo o caso, o prazo para este pagamento, seguirá o previsto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA 18.7 - O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS. Os ressarcimentos poderão ser pagos por qualquer forma idônea de pagamento, como exemplo transferência bancária TED/DOC/PIX, ou através da

reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, sempre deduzindo a participação do associado prevista na Cláusula 16 e seguintes. Os pagamentos sempre serão realizados em nome do associado devidamente cadastrado junto à SOMUS Clube de Benefícios, caso o pagamento for solicitado no nome de outra pessoa, o associado devidamente cadastrado deverá apresentar procuração de autorização de pagamento devidamente reconhecida em cartório.

CLÁUSULA 18.8 - Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS.

CLÁUSULA 18.9 - Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.

CLÁUSULA 18.10 - Caso o associado faça a opção de aderir aos planos específicos do PPV, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra entidade associativa ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

CLÁUSULA 19 - Caso o associado venha a sofrer danos no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos e condições:

CLÁUSULA 19.1 - Em caso de danos reparáveis:

- I. Boletim de ocorrência devidamente aprovado e realizado na data do fato
- II. Fotocópia dos documentos do Titular do plano específico do PPV (RG, CPF e comprovante de endereço atualizado 30 (trinta) dias;
- III. Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo;
- IV. CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo). Com quitação do seguro obrigatório referente ao último exercício;
- V. Relatório fotográfico (MÍNIMO DE 10 (DEZ) FOTOS) no ato e do local do acidente, dos veículos e/ou bens envolvidos (Boletim de Ocorrência);
- VI. IPVA's originais quitados referentes ao exercício atual e os lançados e anterior, ou comprovação, quando o caso, da isenção do pagamento do IPVA, expedida pela Secretária da Fazenda Estadual;

- VII. Declaração do DETRAN original, onde deve constar a situação do veículo (proprietário, débitos e demais restrições se houver). Caso haja alguma restrição devem ser regularizadas, e após, providenciada nova consulta ao DETRAN.
- VIII. Termo de acionamento devidamente preenchido;
- IX. **Comunicação do evento danoso à SOMUS de maneira imediata, no momento do fato por meio do 0800 941 4107**

CLÁUSULA 19.2 - Em caso de danos irreparáveis:

CLÁUSULA 19.2.1 - Em se tratando de associado pessoa física:

- I. Boletim de ocorrência devidamente aprovado;
- II. Fotocópia dos documentos do Titular do plano específico do PPV (RG, CPF e comprovante de endereço atualizado 30 (trinta) dias;
- III. Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo;
- IV. CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo). Com quitação do seguro obrigatório referente ao último exercício;
- V. IPVA's originais quitados referentes ao exercício atual e os lançados e anterior, ou comprovação, quando o caso, da isenção do pagamento do IPVA, expedida pela Secretária da Fazenda Estadual;
- VI. Relatório fotográfico (MÍNIMO DE 10 (DEZ) FOTOS) no ato e do local do acidente, dos veículos e/ou bens envolvidos (Boletim de Ocorrência);
- VII. Declaração do DETRAN original, onde deve constar a situação do veículo (proprietário, débitos e demais restrições se houver). Caso haja alguma restrição devem ser regularizadas, e após, providenciada nova consulta ao DETRAN.
- VIII. Chaves do veículo;
- IX. Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;
- X. Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- XI. Termo de acionamento devidamente preenchido;
- X. **Comunicação do evento danoso à SOMUS imediata, no momento do fato por meio do 0800 941 4107**

CLÁUSULA 19.2.2 - Em se tratando de associado pessoa jurídica:

- I. CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

- II. CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento; Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- III. Carteira de habilitação do condutor do veículo;
- IV. Relatório fotográfico (MÍNIMO DE 10 (DEZ) FOTOS) no ato e do local do acidente, dos veículos e/ou bens envolvidos (Boletim de Ocorrência);
- V. Chaves do veículo;
- VI. Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- VII. Nota fiscal de venda à SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal).
- XI. **Comunicação do evento danoso à SOMUS imediata, no momento do fato por meio do 0800 941 4107**

19.3 - Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto: Apresentar todos os documentos exigidos na cláusula 11.2.1 e 11.2.2, exceto: Nota fiscal; Declaração do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto; Certidão negativa de multas do veículo.

19.4 – Além dos documentos acima relacionados, o associado deverá apresentar os seguintes documentos, segundo o registro do veículo no DETRAN:

I – Pessoa Física:

Cópia do CPF e documento de identidade;
Comprovante de residência (última competência antecedente a data do acionamento);

II – Pessoa Jurídica:

Comprovante de inscrição do CNPJ/MF;
Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações, de acordo com a natureza jurídica da empresa;

19.5 – Em caso de dúvida fundada e justificável, é facultada à SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS a solicitação de documentos complementares.

DISPOSIÇÕES FINAIS

20 - Com o pagamento do ressarcimento, a SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

20.1 - DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO QUANTO AS DEPRECIÇÕES SOFRIDAS NO VEÍCULO - A SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no veículo protegido após a filiação, em especial em relação à informação lançada no CRLV e no CRV, conforme determina a RESOLUÇÃO Nº 544, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 expedida pela CONTRAN. Esta é derivada única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo a SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a consequente depreciação do veículo. Desta forma, caso ocorra alguma depreciação no veículo protegido em face do lançamento da informação do dano no CRLV e CRV, não caberá a SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS qualquer responsabilidade para com a depreciação, visto se tratar de imposição legal cuja responsabilidade é tão somente vinculada ao proprietário do veículo.

20.2 - O associado declara que todas as informações prestadas por ele à SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPV bem como eliminado do quadro social da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

20.3 - O associado declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PPV e no estatuto social da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

20.4 - O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

20.5 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

20.6 - Fica eleito a comarca de GOIÂNIA, localização da sede da SOMUS CLUBE DE BENEFÍCIOS, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPV, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

20.7 – A Associação e seus associados, envolvidos neste instrumento, afirmam e declaram que concordam em utilizar e admitem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem um certificado digital emitido padrão ICP-BRASIL, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

20.8 – Os associados que já compõe a Associação e os novos associados admitidos, nos termos da Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), autorizam a Associação realizar o tratamento; transmissão; compartilhamento interno, com autoridades policiais/judiciais e terceiros contratados: Nome completo; Data de nascimento; Número e imagem da Carteira de Identidade (RG); Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Número e imagem do Título de Eleitor; Número e imagem do Certificado de Reservista; Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); CTPS física e/ou digital; Fotografia 3x4; Imagem da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável; Imagem do Diploma ou comprovante de nível instrução ou escolaridade; Endereço completo; Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail; Banco, agência e número de contas bancárias; Nome de usuário e senha específicos para uso dos serviços da Controladora; Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e a Associação; Exames e atestados médicos; Boletim de ocorrência; documentos do Titular do plano específico do PPV; CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo); Relatório fotográfico no ato e do local do acidente, dos veículos e/ou bens envolvidos (Boletim de Ocorrência); IPVA's originais quitados referentes ao exercício atual e os lançados e anterior, ou comprovação, quando o caso, da isenção do pagamento do IPVA, expedida pela Secretária da Fazenda Estadual; Declaração do DETRAN original, onde deve constar a situação do veículo (proprietário, débitos e demais restrições se houver); Termo de acionamento devidamente preenchido; bem como todo e qualquer documento que guarde relação do associado com a Associação e com sinistros. O proponente declara ainda serem exatas e verdadeiras todas as informações prestadas, estando ciente de que a eventual inexatidão das mesmas implicará a perda de todos os direitos como Associado, em analogia aos termos do art. 766 do Código Civil.

Goiânia, 16 de Janeiro de 2024.



Assistência 24 horas

0800 941 4107

Alameda Carlos Di Tanno No 85, Qd. 26, Lt. 08,
Setor Faiçalville CEP: 74.350-080 Goiânia - GO

 somusbr

 somusbr